

**CF Nº 057/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS – OVG E TECAR DIESEL CAMINHÕES E  
ÔNIBUS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Thomas Marcelo e Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF e CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil Sul, Quadra C, Lotes 09 e 10, Parque São Jorge, Anápolis-GO, CEP 75.126-207, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.567.438/0001-75, neste ato representada pela procuradora **Tatiele Alves Braz**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da RG nº 2440367 – SSP/DF, CPF nº 017.036.121-75, residente e domiciliada na Rua Idalina Moreira Alves, 0, Qd. 07, Lt. 29 A, Residencial Itatiaia, Anápolis-GO, CEP 75.131-080, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202100058002970, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3

do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

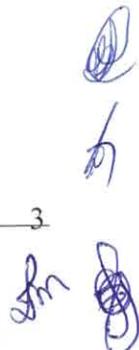
Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de (01) um veículo automotor, zero quilômetro, tipo Van, equipada com DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) para transporte de passageiros e acessibilidade, capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, incluso lugar do condutor, para atender com maior eficiência e celeridade as necessidades da OVG, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 003/21 - CALT e Edital nº 50/2021 - GAPS, bem como, especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo, em conformidade com a proposta da CONTRATADA juntada aos autos:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo automotor zero KM, Van 516 CDI, Teto alto, rodado duplo, extra longo, e.e 4.325 mm, 163 cv, entrada USB – C em todas as fileiras de bacos, Bluetooth, Keyless Start, tacógrafo, airbag para motorista e acompanhante, volante com ajuste de altura e profundidade, vidros dianteiros elétricos, espelhos retrovisores elétricos com aquecimento, alarme, fechamento central das portas via controle remoto, faróis de neblina e luzes de circulação diurna, poltrona de acessibilidade, emplacamento, tapete para motorista emborrachado e insufilm. Modelo: Sprinter Van 516 (20+1). Cor: branca. Ano/Mod.: 21/22. Unidade Padrão Variante: K54A UP1.	Un.	01	R\$ 333.000,00	R\$ 333.000,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>				<b>R\$ 333.000,00</b>	

1.2 Especificações do objeto - Termo de Referência nº 003/2021 - CALT:

Veículo tipo Van, zero quilômetro, equipada com DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel), incluso primeiro emplacamento, contendo as seguintes características e especificações mínimas:

- Ano de fabricação/modelo no mínimo: 2021/2021;
- Fabricação Nacional/Mercosul;
- Garantia mínima de 01 (um) ano;
- Capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, incluso condutor;
- 03 portas (sendo a porta lateral corrediça);
- Teto alto;
- Cor branca sólida;
- Combustível turbo diesel;
- Tanque de combustível no mínimo 70 (setenta) litros;
- Tração traseira;
- Mínimo de 150 cv;
- Caixa de câmbio manual sendo mínimo 05 (cinco) marchas à frente;
- Direção assistida;
- Volante com ajuste de altura e profundidade;
- Sistema ABS (antibloqueio de freios);
- Assistente de partida em rampa;
- Encosto de cabeça para todos os ocupantes, sendo que para os bancos dianteiros o encosto de cabeça deverá ter ajuste de altura;
- Banco do motorista com regulagem de altura, distância e inclinação do encosto;
- Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores;
- Bancos dos passageiros com regulagem de inclinação do encosto, descanso de braço com cintos de segurança;
- Volante multifuncional com ajuste de altura e profundidade;
- Airbags frontais;
- Ar-condicionado;
- Ajuste elétrico do retrovisor;



- Controle elétrico dos vidros dianteiros;
- Trava elétrica;
- Alarme;
- CD player com AM/FM, conexão USB e bluetooth;
- Termômetro de água do motor;
- Conta-giros;
- Luzes de leitura para motorista e passageiros;
- Protetor de cárter;
- Tomada de força de 12v;
- Tacógrafo;
- Farol de neblina;
- Roda mínimo aro 16;
- Estepe (com mesma medida e marca das demais do conjunto);
- Kit ferramentas (chave de rodas, triangulo, macaco, etc.);
- Tapetes emborrachados para motorista;
- Insulfilme.
- Acessibilidade para 01 (cadeirante) com poltrona sistema semiautomático, acesso pela porta lateral, acionamento com controle de comandos, capacidade mínima 130 kg, certificação do INMETRO;

1.3 Entende-se por veículo novo, aquele cujo primeiro registro e emplacamento ainda não tenha sido efetuado junto ao órgão executivo de trânsito competente. Todos os componentes do veículo devem ser originais da sua respectiva fabricante/montadora.

1.4 O primeiro emplacamento do veículo objeto deste instrumento deverá ocorrer no Detran/Go na cidade de Goiânia-GO, em nome da Organização das Voluntárias do Estado de Goiás, sendo a contratada responsável por todos os custos decorrentes do referido emplacamento.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202100058002970.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – O veículo deverá estar disponível para retirada em loja localizada na cidade de Goiânia-GO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Contrato e do Termo de Referência nº 003/2021 - CALT para a entrega do mesmo.

**Parágrafo segundo** - O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, equipado de fábrica com todos os itens exigidos pelo CONTRAN, acompanhado de Nota Fiscal, Manual do Proprietário e de manutenção em português, chave reserva e entregue em perfeitas condições, não podendo estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, sob pena de não recebimento.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e Termo de Referência nº 003/2021 - CALT.

**Parágrafo quarto** – Verificando-se defeito no veículo, a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-lo, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**Parágrafo quinto** – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto** – O transporte e a descarga do veículo correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo sétimo** – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato e Termo de Referência nº 003/2021 - CALT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira nos autos ( 000023060854).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)**, em conformidade com proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos

fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento do produto, objeto do presente CONTRATO;
- e) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- f) verificar se o veículo entregue pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 003/2021 – CALT e Edital nº 50/2021 - GAPS.
- g) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso o objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 003/2021 - CALT e Anexos e Edital nº 50/2021 - GAPS, para que essa proceda às correções necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo, com o Termo de Referência nº 003/2021 – CALT e Edital nº 50/2021 - GAPS;

b) entregar o objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE;

c) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

d) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

e) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com transporte distribuição, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

i) a CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo o território nacional;

j) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses ao veículo adquirido;

k) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem

as especificações deste Contrato, Termo de Referência nº 003/2021 – GAPS e/ou Edital nº 50/2021 - GAPS;

l) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

m) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

n) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “f” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do

impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: Itaú

Agência: 4310-9

Conta corrente: 25259-0

**Parágrafo segundo** – Deverá acompanhar as Notas Fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo terceiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo quarto** – As Nota Fiscais deverão constar a seguinte anotação:  
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo quinto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sexto** – As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual anexo está enquadrado.

**Parágrafo sétimo** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da

CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

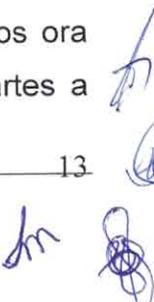
**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a



sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 24 de setembro de 2021.

  
Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Thomas Marcelo e Silva  
Diretor Adm. e Financeiro – OVG

  
Tatiele Alves Braz  
TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_